



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0171, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 3/2025

em favor de **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, CNPJ nº 73.849.952/0010-49, sediado na Av. Santiago De Compostela, Parque Bela Vista De Brotas, Salvador, BA, CEP 40.279-150, **para Implantação de Supermercado Atacadista com predominância de produtos alimentícios, localizado na Rod. Estadual SE-230, S/N, em Nossa Senhora da Glória nas coordenadas geográficas UTM DATUM: 671682 E / 8871336 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 13:14:37 do dia 16/01/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 16/01/2027.
02. O código de controle desta licença é **<4a4471cc96e1a64c4d2a3b63e1be0fe5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 3/2025

Código: 4a4471cc96e1a64c4d2a3b63e1be0fe5

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - Outorga concedida para o lançamento do efluente tratado no riacho, localizado nas coordenadas 10°12'24.63" S e 37°25'37.20" W, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH);
 - Projeto do acesso ao empreendimento, aprovado pelo Departamento de Estrada e Rodagem de Sergipe (DER), quanto ao acesso ao empreendimento;
 - Apresentar as especificações técnicas do grupo gerador, casa de máquinas e câmara fria previsto para o empreendimento, bem como solução para atenuação de emissões sonoras dos mesmos;
3. Deverá ser implantado tratamento acústico complementar na área de carga/descarga (doca), constando de complemento de revestimento acústico na parte interna da vedação da fachada, portões e paredes laterais;
4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
5. As Obras só poderão ser iniciadas mediante laudo de emissões sonoras (background) no entorno do empreendimento, antes da implantação/operação do empreendimento (teste em branco), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
6. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
7. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da empresa e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
8. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Manifesto da destinação dos resíduos da construção civil para empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
10. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
13. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.



Licença: 3/2025

Código: 4a4471cc96e1a64c4d2a3b63e1be0fe5

Condicionantes

14. Os resíduos sólidos gerados nas atividades do empreendedor deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresa licenciada no órgão ambiental competente.
15. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos da implantação, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicado a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
21. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.